



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 018/2020

ORIGEM: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

PARECER:

O Projeto de Lei que Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relatora: **NELCI ALMEIDA DA COSTA**

Voto do Vereador Diego Uellei de Souza Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer da Relatora.

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo de Queiroz – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer da relatora e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão Permanente de Educação e Cultura, da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Sala das Sessões, em 05 de Junho de 2020.

DIEGO UESLLEI DE SOUZA
Presidente

NELCI ALMEIDA DA COSTA
Relatora

MAX A. ARAÚJO DE QUEIROZ
Membro